

**PORTARIA SEMED Nº 1.143, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

REGULAMENTA O PROCESSO DE CADASTRAMENTO DIGITAL UNIFICADO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E MODALIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ, PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO Nº 39.008 DE 01/01/2021 E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**Considerando** a Lei Federal nº 13.845/2019, que dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para “*acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica*”;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.709/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**Considerando** a Lei Municipal nº 4.019, de 04/01/2016, que dispõe sobre a prioridade de vagas para irmãos, estudantes no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Aracruz;

**Considerando** a Lei Municipal Nº 4.447, DE 01/04/2022, a qual institui o programa municipal de educação integral em escolas de tempo Integral e define o tempo de permanência dos estudantes numa jornada escolar em tempo integral de 09 (nove) horas diárias;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância: “*As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença*”, art. 1º;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020 que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro: “*A matrícula em instituições de ensino de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade*”, § 4º do art. 1º;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 01, de 25 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;



**Considerando** a Resolução CMEA nº 01, de 13 de agosto de 2019, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Aracruz - ES;

**Considerando** a Resolução CMEA nº 02, de 20 de setembro de 2019, que fixa normas para organização e funcionamento do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Aracruz/ES;

**Considerando** a Resolução CMEA nº 06, de 17 de dezembro de 2020, que institui as diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Aracruz;

**Considerando** a Instrução Normativa Semed nº 01/2012, que dispõe sobre procedimentos para gestão do transporte e passe escolar, aprovada pelo Decreto nº 30.223, de 15/10/2015.

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Regulamentar o processo de cadastramento digital, de matrículas e rematrículas nas instituições de ensino da rede pública municipal de Aracruz/ES, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria, obedecidos os preceitos legais, das Resoluções CMEA nº 01 e 02/2019 em especial o artigo 25 da Resolução nº 02 CME/2019.

**Parágrafo único:** *A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, conforme Resolução CNE/CEB Nº 02/2018.*

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

- I. **Cadastramento digital unificado:** registro no Sistema de Gestão Escolar – SGE do interesse de matrícula por parte dos moradores do município de Aracruz/ES;
- II. **Pré-matricula:** preenchimento de dados necessários para a vinculação do estudante remanejado para as novas turmas no ano de 2025 da rede municipal;
- III. **Matrícula:** ato formal que vincula o estudante à instituição de ensino da rede pública municipal, conferindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes à escolarização;
- IV. **Rematrícula:** procedimento de renovação da matrícula com a atualização dos dados cadastrais, que assegura a vaga do estudante, para o ano letivo 2025, na instituição de ensino em que estiver matriculado;
- V. **Reclassificação de cadastro:** é o reposicionamento da classificação original para a posição de último candidato da solicitação por vagas. Ocorre quando a família contemplada pela primeira vez, não aceita a vaga ofertada pela Instituição de Ensino;
- VI. **Cancelamento de cadastro:** é a retirada do estudante do cadastramento na lista de solicitação de vagas e poderá acontecer quando:



- a. a instituição de ensino não conseguir contato com a família por e-mail ou pelos números de telefones informados no cadastro, após 02 (duas) tentativas, devidamente registradas, em dias e horários diferentes;
  - b. a família contemplada pela segunda vez, novamente recusa a vaga ofertada pela instituição de ensino, devendo assinar o termo de desistência em creche **anexo I**.
- VII. Remanejamento:** ato de alterar a situação de matrícula do estudante dentro da própria rede de ensino. Ocorre no período que antecede as novas matrículas;
- VIII. Transferência interna:** ato de desvincular o estudante de uma instituição de ensino, vinculando-o a outra escola da rede municipal, para prosseguimento dos estudos em curso;
- IX. Transferência externa:** ato de desvincular o estudante de uma instituição de ensino da rede municipal, vinculando-o a outra rede de ensino para prosseguimento dos estudos em curso.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRAMENTO DIGITAL UNIFICADO

**Art. 3º** O cadastramento digital unificado será realizado, para a creche - no segmento da Educação Infantil no período de **02/01/25 a 29/08/25**, quando fechará para organização da Rede para o ano subsequente. Para o segmento da Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental o cadastramento digital poderá ocorrer durante todo o ano letivo de 2025.

**§ 1º** As instituições de ensino se organizarão no atendimento às famílias que manifestarem interesse por vaga;

**§ 2º** No ato do cadastramento, fica sob a responsabilidade da secretária escolar/agente administrativo verificar:

- I. se o estudante da Educação Infantil já possui idade de 06 (seis) meses completos na data de 31 de março de 2025 (**Consultar anexo II**);
- II. se o estudante já está cadastrado no SGE. Caso esteja, deverá solicitar que o responsável legal escolha em qual instituição de ensino deseja mantê-lo, pois somente terá direito a uma opção.

**Art. 4º** Para cada instituição de ensino, o SGE classifica de forma automática as solicitações de vagas cadastradas dos estudantes residentes no município de Aracruz/ES, em ordem crescente, e com os seguintes critérios:

- I. estudante que reside mais próximo da instituição de ensino, seguindo os critérios de prioridade alta, média e baixa, conforme Lei Federal nº 9,394/96, estabelecidos no **anexo III**;
- II. estudante público alvo da Educação Especial, conforme Lei Federal nº 13,146/2015;
- III. estudante dependente de vítima de violência doméstica e familiar conforme as Leis nº 13.882/2019 e 11.340/2006, mediante comprovação do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso;
- IV. estudante, que reside o mais próximo da instituição de ensino e que tenha irmão/irmã já matriculado (a) na instituição de ensino pleiteada, conforme Lei Municipal nº 4.019/2016.

**Parágrafo Único.** Ao estudante público alvo da Educação Especial de 6 (seis) meses a 3 anos será assegurado a matrícula quando houver vaga na instituição de ensino.



**Art. 5º** Para o cadastramento a que se refere o art. 3º, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. carteira de identidade ou CPF do/a mãe ou pai ou responsável legal;
- II. comprovante atual de residência (conta de energia elétrica), no município de Aracruz, em nome do pai ou da mãe ou do responsável/tutor/guardião/curador legal;
- III. certidão de nascimento do estudante;
- IV. comprovante de escolaridade (histórico ou de declaração escolar) do ensino fundamental;
- V. laudo médico para o estudante público alvo da Educação Especial;
- VI. documento comprobatório do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso para os dependentes de vítima de violência doméstica e familiar.

### **CAPÍTULO III DA REMATRÍCULA**

**Art. 6º** A rematrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental poderá ser efetuada no site da PMA - Portal do Aluno, na própria instituição de ensino ou por meio da ficha constante no **anexo IV** devidamente preenchida pelo responsável, no período de **04/11 a 14/11/2024**.

**§ 1º** As instituições de ensino comunicarão oficialmente aos pais sobre o cronograma, os procedimentos da rematrícula e a atualização dos dados cadastrais do estudante no SGE.

**§ 2º** Em caso de alteração de endereço, no ato da rematrícula, o responsável deverá entregar cópia do comprovante da nova residência (conta de energia elétrica) do município de Aracruz na secretaria da instituição.

**§ 3º** Será disponibilizado através do Portal do Aluno a possibilidade de realizar a rematrícula online. Os pais e/ou responsáveis pelo estudante deverão acessar o Portal do Aluno no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (Área do Cidadão/Portal do Aluno/1º acesso: inserir as informações solicitadas):

- I. preencher todos os campos: dados pessoais, endereço, responsáveis e questionário socioeconômico, CPF da criança, atualizar o número de telefone e assinalar a opção para autorização do uso de imagem;
- II. os dados deverão ser preenchidos até o final para confirmação da rematrícula;
- III. em caso de alteração de endereço é obrigatório apresentar à escola um comprovante de residência atualizado;
- IV. é obrigatória apresentar à escola a declaração da caderneta de vacinação atualizada.

**§ 4º** Aos pais e/ou responsáveis que não puderem comparecer à Instituição e não tiverem acesso online para realização da rematrícula, a escola disponibilizará a ficha de rematrícula na agenda do estudante, que deverá ser entregue devidamente preenchido no período de 04/11 a 14/11/2024.





## CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

**Art. 7º** A matrícula para Educação Infantil e Ensino Fundamental é obrigatória para os estudantes a partir de 4 anos respeitando o corte etário de 31 de março do referido ano letivo, conforme Resoluções nºs 001/CMEA/2019, 002/CMEA/2019 e 006/CMEA/2020.

**§ 1º** Para os estudantes público alvo da educação especial, na Educação Infantil - creche, desde de que haja vaga, e a partir da pré-escola estendendo-se ao longo da vida, conforme Resolução CMEA nº 006/2020;

**§ 2º** Para estudante dependente de vítima de violência doméstica e familiar independentemente da existência de vagas, conforme Lei nº 13882/2019.

**§ 3º** Excetua-se do caput deste artigo os estudantes indígenas da Educação Infantil, conforme Resolução CNE/CEB nº 05/2012.

**§ 4º** Nenhuma instituição de ensino poderá negar matrícula, respeitadas as disposições legais.

**§ 5º** A matrícula será realizada de acordo com o grupo/ano atendido em cada instituição de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, observada a capacidade das salas de aula e o parâmetro de número de estudantes estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação - CMEA, atendendo aos municípios. Os casos em que o estudante resida na divisa entre municípios, serão analisados conforme vaga existente.

**§ 6º** Os Estudantes residentes em zona rural do município, que são atendidos por transporte escolar e por falta de vaga na instituição de ensino de alta prioridade, poderão ter a matrícula efetuada de forma excepcional, pelo setor de cadastro escolar em consenso com a família, em instituição de ensino de prioridade média ou baixa prevista nesta Portaria (**anexo III**).

**§ 7º** A matrícula será garantida excepcionalmente aos estudantes itinerantes (ciganos, circenses, povos nômades, trabalhadores acampados e de contratação temporária, artistas e /ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe) em instituição de ensino mais próxima de sua localização, em determinação a Resolução CEB/CNE nº 03, de maio de 2012, mesmo não havendo vaga.

**§ 8º** Os estudantes indígenas devem ser matriculados preferencialmente nas escolas situadas em suas comunidades/aldeias, conforme segmento ofertado e respeitando o quadro de prioridades (**anexo III**).

**§ 9º** O estudante em defasagem escolar acima de 15 anos deverá ser encaminhado para a modalidade de Ensino de Jovens e Adultos (EJA), conforme na Resolução CNE/CEB nº 01/2021. **O diretor escolar deverá realizar, no ano em curso, levantamento dos estudantes que se enquadram nesta situação e orientar a família a buscar o cadastro para matrícula no próximo ano letivo:**

- I. excetua-se do disposto no parágrafo anterior o estudante da faixa etária de 15 ou 16 anos que por transferência interna estejam na Rede Municipal de Ensino;
- II. estudantes oriundos de transferência externa que na data de 31 de março de 2025 já tenham completado 15 anos deverão ser encaminhados à EJA, exceto se o estudante estiver cursando o 9º ano.



**Art. 8º** As matrículas para o ano letivo de 2025 serão efetivadas diretamente nas secretarias das instituições de ensino pública municipal para o atendimento em turno parcial e/ou integral.

**§ 1º** Entende-se por turno parcial aquele compreendido pela permanência do estudante em apenas um turno: matutino ou vespertino, com duração mínima de 4 (quatro) horas e 10 minutos diários, conforme legislação própria.

**§ 2º** Entende-se por horário integral na Rede Municipal de Aracruz aquele compreendido pela permanência do estudante em um período de no mínimo 07 horas diárias.

**§ 3º** O atendimento em Educação Integral com ampliação da jornada escolar será garantido prioritariamente aos estudantes que residem o mais próximo da instituição de ensino e que tenha irmão/irmã já matriculado (a) na instituição de ensino pleiteada, conforme Lei Municipal nº 4.019/2016; estudante que reside mais próximo da instituição de ensino, seguindo os critérios de prioridade alta, média e baixa, estabelecidos no **anexo III**.

**Art. 9º** O período de realização das novas matrículas será divulgado pela Secretaria de Educação, por meio dos veículos de comunicação e pelo(a) diretor(a) escolar.

**§ 1º** A convocação das famílias só se encerra quando todas as vagas disponíveis forem preenchidas ou não existirem mais cadastrados nas solicitações de vagas.

**§ 2º** Sempre que surgirem vagas durante o período letivo, em razão de transferências, desistências ou de reorganização do fluxo escolar, novas famílias serão convocadas imediatamente. A família terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula, caso não realizem a matrícula no prazo estabelecido o estudante será reclassificado, conforme inciso V do art. 2º desta Portaria.

**§ 3º** O processo de convocação ocorrerá até **01/09/2025 para a creche e 28/11/2025** para a educação básica, quando o SGE encerra o período de matrículas e transferências para organização do ano letivo seguinte.

**Art. 10.** Para efetivação das matrículas nos segmentos da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. cópia de certidão de nascimento;
- II. cópia do CPF, caso não conste na certidão de nascimento;
- III. cópia de histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente, no que couber;
- IV. cópia de um documento que tenha o Número de Identificação Social - **NIS do estudante**;
- V. cópia do comprovante de residência (conta de energia elétrica), do último mês que anteceder a matrícula escolar em nome do responsável. Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato de aluguel também deverá ser apresentado;
- VI. cópia do cartão do Sistema Único de Saúde - SUS do estudante;
- VII. cópia do cartão Bolsa Família, quando for o caso;
- VIII. cópia do laudo médico para o estudante público alvo da Educação Especial;
- IX. declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pela unidade de saúde do bairro;
- X. comprovante do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso no caso de estudante dependente de vítima de violência doméstica e familiar;



- XI. ficha de matrícula (SGE) com o questionário socioeconômico devidamente preenchida e impressa;
- XII. declaração de desistência de transporte escolar (**anexo V**) caso a família opte por matricular o estudante em Instituição de Ensino com prioridade média e baixo descritos no anexo II desta Portaria.

§ 1º O preenchimento de todas as questões do questionário socioeconômico é obrigatório, em especial a opção para autorização do uso de imagem.

§ 2º A instituição de ensino não poderá impedir a efetivação de matrícula, na falta de qualquer documento citado nos incisos I a X deste artigo, devendo o responsável assinar o termo de declaração e responsabilidade, conforme **anexo VI** desta Portaria, se comprometendo em providenciá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ciente de que uma vez decorrido este prazo sem que haja a apresentação dos mesmos, a escola encaminhará os dados do estudante ao Conselho Tutelar ou Promotor de Justiça, conforme preconizado no § 1º do inciso I do art. 148 do Regimento Escolar Comum.

§ 3º Na falta do documento previsto no inciso IX, o responsável deverá regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece obrigatoriedade do cartão de vacinação no ato da matrícula em instituições de ensino da rede pública ou privada.

**Art. 11.** O preenchimento da matrícula será feito diretamente no SGE mediante documentação e informações prestadas somente pelo pai, mãe, responsável legal ou mediante apresentação de procuração devidamente assinada pelos responsáveis legais com reconhecimento de firma em cartório.

§ 1º Realizada a matrícula, a secretaria escolar imprimirá a ficha de matrícula do estudante que deverá ser assinada pelos pais/responsáveis e arquivada junto à documentação entregue pela família na escola, em prontuário individual, conforme orientações do Setor de Inspeção Escolar/Semed.

§ 2º Em todas as etapas previstas nesta Portaria a mãe, o pai ou o responsável legal deverá responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a detecção de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais junto aos órgãos competentes.

## Seção I

### Da Matrícula na Educação Infantil

**Art. 12.** O processo de matrícula do estudante da Educação Infantil para 2025, dar-se-á da seguinte maneira, observando os critérios estabelecidos no **anexo II**:

- I. **de 02/12 a 13/12/2024:** efetivação no SGE, das pré-matrículas dos estudantes remanejados do GIII para o GIV do CMEI Chapeuzinho Vermelho, do CMEI Criança Feliz, do CMEI Maria José Ghidetti Rocha e do CMEI Vovó Jandira;
- II. **de 18/12 a 30/12/2024:** as instituições de ensino que oferecem educação infantil, entrarão em contato com as famílias, via telefone, em dias e horários diferentes (duas tentativas -



que serão registradas no SGE), para informar que o estudante foi contemplado com a vaga e que o responsável legal deverá efetivar a matrícula na escola pleiteada, de acordo com o inciso III;

III. de **02/01 a 30/01/2025**: efetivação no SGE, das novas matrículas dos estudantes;

§ 1º O responsável pelo estudante que desistir da vaga de creche, deverá assinar a declaração de desistência de matrícula conforme o **anexo I** desta Portaria.

§ 2º O responsável pelo estudante descrito no inciso I deste artigo, que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Semed, deverá assinar a declaração de desistência de matrícula no remanejamento (GIV, 1º e 6º ano), abdicando do direito de uso do transporte escolar público, conforme o **anexo VII** desta Portaria.

§ 3º O convocado para efetivação da matrícula na educação infantil, que por qualquer motivo não comparecer no período **(02/01 a 30/01/2025)** será reclassificado, conforme § 2º do art. 9º.

§ 4º Quando a criança é convocada pela segunda vez e a família recusa a vaga ofertada, terá seu cadastramento cancelado, conforme alínea b do inciso VI do art. 2º desta Portaria.

§ 5º Quando a família procura a instituição para cadastramento fora dos períodos estabelecidos no art. 3º desta Portaria, havendo vaga, a instituição deverá efetivar a matrícula.

## Seção II

### Da Matrícula no Ensino Fundamental

**Art. 13.** A matrícula do estudante do Ensino Fundamental para o ano letivo 2025, será efetivada diretamente na secretaria da instituição de ensino a que se dirigir, e dar-se-á nos seguintes períodos:

- I. de **02/12 a 13/12/2024**: efetivação da pré-matrícula dos estudantes do 1º ano da rede pública municipal;
- II. de **23/12 a 30/12/2024**: efetivação da pré-matrícula dos estudantes do 6º ano da rede pública municipal;
- III. perderá o direito à vaga na escola indicada pelo Setor de Cadastro/SGE da Semed, o candidato que não efetuar a matrícula dentro do prazo determinado no inciso I e II deste artigo;
- IV. de **02 a 30/01/2025**: cadastros de solicitações de matrícula dos estudantes de outras redes de ensino, ingressantes na rede municipal de ensino.

§ 1º O responsável pelo estudante descrito nos incisos I e II deste artigo, que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Semed, deverá assinar a declaração de desistência de matrícula no remanejamento (GIV, 1º ano e 6º ano), abdicando do direito de uso do transporte escolar público, conforme o **anexo VII** desta Portaria.

§ 2º A solicitação para matrícula dos estudantes ingressantes na rede municipal de ensino, deverá ser feita diretamente na secretaria da instituição de ensino a que se dirigir;

§ 3º No caso de não haver vaga na instituição de ensino, o responsável pelo cadastramento deverá verificar junto ao Setor de Cadastro Escolar/Semed outras opções mais próximas de sua residência e informar ao responsável pelo estudante;



§ 4º Assim que a solicitação de matrícula for feita no SGE, o responsável será encaminhado à instituição na qual foi feita a solicitação para efetivar a matrícula do estudante.

## CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 14.** A escola poderá cancelar a matrícula do educando em caso de:

- I. constatação de falsificação de documentação escolar apresentada;
- II. ausência do educando à escola nas atividades educacionais no período de 15 (quinze) dias consecutivos sem justificativa, na Educação Infantil - creche;
- III. ausência do educando desde a data do início do ano letivo até a data de 15 de março de 2025, na idade obrigatória da educação básica;
- IV. falecimento do educando.

**Parágrafo único** - Esgotada todas as providências cabíveis de controle de frequência, definidas pela Portaria nº 24, de 23 de outubro de 2020 o educando terá sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga, admitindo-se em caso de retorno, a realização de nova matrícula.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A Semed garantirá transporte escolar e/ou cartão estudantil (passe escolar), conforme art.17, da Instrução Normativa Semed nº 01/2012, aprovada pelo Decreto nº 30.223, de 15/10/2015, que dispõe sobre procedimentos para gestão do transporte escolar, do estudante devidamente matriculado em instituição de ensino da rede pública municipal que:

- I. residir na zona rural a uma distância igual ou superior a três quilômetros da instituição de ensino na qual está matriculado ou de acordo com a área de abrangência geográfica definida pela Semed.
- II. residir na zona urbana e não obter oferta de vaga em instituição de ensino próxima a sua residência a menos de três quilômetros.
- III. oferecer transporte escolar à família, caso haja necessidade de adaptações na rede de ensino municipal para garantia de vagas.

**Parágrafo único.** O responsável pelo estudante que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Semed, deverá assinar a declaração de desistência de matrícula **anexo VII** e apresentar a declaração de desistência do transporte escolar o **anexo V**, devidamente preenchida, na escola que efetivará a matrícula.

**Art. 16.** As adaptações de salas, extinção e criação de turmas, propostas pela direção da instituição serão apreciadas pela Semed – Setor de Inspeção Escolar, para autorização.

**Art. 17.** O horário para efetivação das matrículas ficará condicionado aos turnos de funcionamento das instituições.





§ 1º As instituições de ensino da rede municipal garantirão o funcionamento de suas secretarias durante o período de férias escolares, para o atendimento aos pais, responsáveis e estudantes.

§ 2º Caberá ao diretor definir o horário de atendimento em cada instituição de ensino e deixá-lo afixado em local de acesso à comunidade.

**Art. 18.** Fica terminantemente proibida a reserva de vaga por meio da adoção de quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula e de material escolar.

**Art. 19.** A instituição não poderá discriminar o estudante em razão de raça, credo, idade, sexo e deficiências.

**Art. 20.** Os (as) servidores (as) que descumprirem o que determina o caput do artigo 18 estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

**Art. 21.** Compete ao diretor ou responsável legal pela instituição zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidades administrativas e sua inobservância.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Aracruz.

**Art. 23.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 30 de setembro de 2024.

  
**JENILZA SPINASSÉ MORELLATO**  
Secretária Municipal de Educação

Jenilza Spinassé Morellato  
Secretária de Educação  
Decreto Nº 39.008, de 01/01/2021



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA NA CRECHE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

residente à \_\_\_\_\_

DECLARO que estou desistindo da vaga de creche de \_\_\_\_\_ (nome da criança),

nesta instituição de ensino sob o motivo

de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Estou ciente que para requerer uma vaga em outra escola da rede municipal de ensino de Aracruz/ES, deverei solicitar novo cadastro no Sistema de Gestão Escolar – SGE.

Aracruz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





## ANEXO II

### FAIXA ETÁRIA PARA MATRÍCULAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL

Grupos	Requisitos																
Berçário (Grupo I "A")	<p>Idade de 06 meses completos na data de 31 de março de 2025 e conforme tabela do cadastramento digital a seguir:</p> <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>31/03/2025</th> <th>abril</th> <th>maio</th> <th>junho</th> <th>julho</th> <th>agosto</th> <th>setembro</th> <th>outubro</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>6 meses completos</td> <td>7 meses</td> <td>8 meses</td> <td>9 meses</td> <td>10 meses</td> <td>11 meses</td> <td>12 meses</td> <td>1 ano e 01 mês</td> </tr> </tbody> </table>	31/03/2025	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	6 meses completos	7 meses	8 meses	9 meses	10 meses	11 meses	12 meses	1 ano e 01 mês
31/03/2025	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro										
6 meses completos	7 meses	8 meses	9 meses	10 meses	11 meses	12 meses	1 ano e 01 mês										
Grupo I	1 ano completo até 31 de março de 2025, ou a completar 2 anos, entre abril a dezembro de 2025.																
Grupo II	2 anos completos até 31 de março de 2025, ou a completar 3 anos, entre abril e dezembro de 2025.																
Grupo III	3 anos completos até 31 de março de 2025, ou a completar 4 anos, entre abril e dezembro de 2025.																
Grupo IV	4 anos completos até 31 de março de 2025, ou a completar 5 anos, entre abril e dezembro de 2025.																
Grupo V	5 anos completos até 31 de março de 2025, ou a completar 6 anos, entre abril e dezembro de 2025.																



### ANEXO III

## QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO(A) CANDIDATO(A)

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO		
1	JACUPEMBA	CMEI Nova Colatina	Alta	Nova Colatina		
			Média	Jacupemba		
		CMEI Francisca Rocha Ribeiro	Alta	Jacupemba		
			Média	Nova Colatina		
		EMEF Profª. Maria Inês Della Valentina	Alta	Jacupemba, Nova Colatina		
			Média	São José		
		CMEI Pequeno Príncipe	Alta	São José		
			Média	Jacupemba		
		EMEF José Mambrini	Alta	São José		
			Média	Jacupemba		
		2	GUARANÁ	CMEI Teresinha Frigini	Alta	Guaraná
				EMEF Mário Leal Silva	Alta	Guaraná
3	SEDE NORTE	CMEI Abílio Correia De Amorim	Alta	São Marcos, Planalto, Cupido		
			Média	Guaxindiba		
		EMEF Paulo Freire	Alta	São Marcos, Planalto, Cupido		
			Média	Guaxindiba, Guanabara		
		CMEI Sete Anões	Alta	Vila Nova		
			Média	Cupido, Guaxindiba, Limão, Guanabara, São Marcos, Planalto		



Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
3	SEDE NORTE	EMEF Zilca Nunes Vieira Bermudes	Alta	Vila Nova, Guanabara, Guaxindiba, Limão
			Média	São Marcos, Planalto, Polivalente, Centro
		CMEI Cinderela	Alta	Guanabara, Guaxindiba, Limão, Vila Nova
			Média	São Marcos, Planalto
4	SEDE CENTRO	EMEF Placidino Passos	Alta	Centro, Polivalente, Jardins, De Carli, Vila Rica, Limão, Morobá, Nova Conquista
			Média	Bela Vista, Fátima, Segatto, Vila Nova, Planalto, São Marcos, Cupido
		CMEI Chapeuzinho Vermelho	Alta	Centro, Polivalente, Jardins, Vila Rica, De Carli, Fátima (Grupo I "A")
			Média	Fátima, Segatto, Vila Nova
		CMEI Epifânio Pontin	Alta	Centro, Polivalente, Jardins, Segato, Vila Nova, Fátima (Grupo I "A")
			Média	Fátima, Guaxindiba, Cupido, São Marcos
		CMEI Vera Lúcia Devens Rabello	Alta	Vila Rica, De Carli, São Camilo, Limão
			Média	Centro
		EMEF Marechal Costa e Silva	Alta	De Carli, Vila Rica, Limão, Paraíso
			Média	Centro, Novo Jequitibá, Polivalente
		EMEF Samoel Costa	Alta	Centro, Segato, Boa Vista
			Média	Fátima, Jardins, Paraíso, Jequitibá
		CMEI Pequeno Aprendiz	Alta	Morobá, Nova Conquista
			Média	Jardins, Centro
		EMEFTI Honório Nunes de Jesus	Alta	Morobá, Nova Conquista
			Média	Jardins, Centro

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
5	SEDE SUL	EMEFTI Eurípedes Nunes Loureiro	Alta	Itaputera, Santa Luzia, Jequitibá, Novo Jequitibá
			Média	De Carli, Centro, Bela Vista, Vila Rica
		CMEI Criança Feliz	Alta	Itaputera, Santa Luzia, Novo Jequitibá, Jequitibá
			Média	De Carli, Centro, Vila Rica
		EMEF Luiza Silvina Jardim Rebuzzi	Alta	Jequitibá, Novo Jequitibá, Itaputera, Santa Luzia, Paraíso
			Média	Segatto, De Carli, Morobá, Nova Conquista, Bela Vista, Vila Rica
		CMEI Marília Rezende Scarton Coutinho	Alta	Jequitibá, Novo Jequitibá, Itaputera, Santa Luzia
			Média	De Carli, Bela Vista, Segato, Centro
		CMEI Professora Maria José Ghidetti Rocha	Alta	Jequitibá, Bela Vista, Solar Bitti, Valle Verde, Primavera, Sauaçú (Grupo I "A"), Clemente (Grupo I "A"), Fátima (Grupo I "A")
			Média	Fátima, Itaputera, Santa Luzia, Novo Jequitibá
		CMEI Narizinho	Alta	Bela Vista, Fátima, Segato, Solar Bitti, Primavera, Sauaçú, Vale Verde
			Média	São Clemente
		EMEF José Marcos Rampinelli	Alta	Bela Vista, Fátima, Primavera, Valle Verde, Solar Bitti
			Média	Sauaçú, São Clemente, Segato
		EMEF Ezequiel Fraga Rocha	Alta	Bela Vista, Fátima, Segatto, Primavera, Valle Verde, Solar Bitti, São Clemente, Novo Irajá, Pau-Brasil
			Média	Centro, Jequitibá, Novo Jequitibá, Itaputera
		CMEI Crescer	Alta	Fátima, Sauaçú, São Clemente, Primavera, Bela Vista
			Média	Segato, Jequitibá
		EMEFTI Professora Maria Luiza Devens	Alta	Fátima, Sauaçú, São Clemente
			Média	Segato, Bela Vista, Primavera



Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
6	LITORAL	EMEF Itaparica	Alta	Itaparica, Praia Formosa
			Média	São Francisco, Santa Cruz
		CMEI Tia Anastácia	Alta	Santa Cruz
			Média	Itaparica, Praia Formosa, São Francisco,
		EMEFI Arandu Hetxakã	Alta	Três Palmeiras, Boa Esperança, Piraqueaçu, Aldeia Amarelos, Nova Esperança, Olho D'Água.
		EMEF Nova Santa Cruz	Alta	Nova Santa Cruz, Santa Cruz
			Média	Itaparica, Praia Formosa, São Francisco
		EMEF Santa Cruz	Alta	Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Itaparica, Praia Formosa, São Francisco
			Média	-
		EMEF Coqueiral	Alta	Coqueiral, Pontal do Piraqueaçu
			Média	Praia dos Padres
		CMEI Balão Mágico	Alta	Coqueiral, Pontal do Piraqueaçu, Praia dos Padres, Caieiras Velha (limite da Sapolândia nos Grupos I, II, III), Boa Vista (Grupos I, II e III)
			Média	Mar Azul, Balneário Praia do Sauê
		EMEF Ermelinda Giacomini Farina	Alta	Balneário Praia do Sauê, Mar Azul
			Média	-
		EMEF Profª. Bárula Neves Dos Santos	Alta	Barra do Sahy, Santa Marta, Pedrinhas, Putiri, Praia dos Quinze
			Média	Praia dos Padres, Mar Azul

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
6	LITORAL	CMEI Donatila Coutinho	Alta	Barra do Sahy, Santa Marta, Pedrinhas, Praia dos Quinze, Putiri, Mar Azul,
			Média	Praia dos Padres, Aldeia Pau Brasil (Grupo I)
		EMEFI Ybyrapytanga	Alta	Aldeia Pau Brasil
		EMPI Irajá	Alta	Irajá e Aldeia Areal
		CMEII Caieiras Velha	Alta	Caieiras Velha, Boa Vista (Grupos IV e V), Aldeia Amarelos
		EMEFI Caieiras Velha	Alta	Caieiras Velha, Boa Vista, Aldeia Amarelos, Aldeia Areal e Aldeia Irajá
		CMEI Novo Irajá	Alta	Novo Irajá
		EMEF Novo Irajá	Alta	Novo Irajá
7	SANTA ROSA	CMEBTI Esther Nascimento Santos	Alta	Santa Rosa
8	RIACHO	CMEI Amália Coutinho	Alta	Barra do Riacho
		CMEI Vovó Jandira	Alta	Barra Do Riacho
		EMEF Zenília Varzem Ribeiro	Alta	Barra do Riacho
		CMEI Mãe Aurélia	Alta	Vila do Riacho
		EMEF Álvaro Souza	Alta	Vila do Riacho
		EMU Nova Esperança	Alta	Nova Esperança
		EMEFI Dorvelina Coutinho	Alta	Comboios



## ANEXO IV

### FICHA DE REMATRÍCULA – 2025

#### FICHA DE REMATRÍCULA – 2025

##### DADOS PESSOAIS

NOME DO ALUNO: \_\_\_\_\_  
ANO: \_\_\_\_\_ TURMA: \_\_\_\_\_ TURNO: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_  
NATURALIDADE: \_\_\_\_\_ UF NATURALIDADE: \_\_\_\_\_  
SEXO: \_\_\_\_\_ RAÇA/COR: \_\_\_\_\_ TIPO SANGUÍNEO: \_\_\_\_\_

##### DOCUMENTOS

CPF: \_\_\_\_\_ RECEBE AUXÍLIO BRASIL: ( ) SIM ( ) NÃO  
NÚMERO IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ DATA DE EXPEDIÇÃO DA IDENTIDADE: \_\_\_\_\_  
CARTÃO DO SUS: \_\_\_\_\_ NIS: \_\_\_\_\_

##### ENDEREÇO

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ NÚMERO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

##### RESPONSÁVEIS

NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_  
NOME DO PAI: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_  
NOME DE OUTRO CONTATO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_  
QUAL PARENTESCO DO OUTRO CONTATO: \_\_\_\_\_

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM:  
( ) SIM ( ) NÃO

O ENSINO RELIGIOSO É OPCIONAL. GOSTARIA QUE SEU FILHO PARTICIPASSE DESSAS AULAS?  
( ) SIM ( ) NÃO

##### QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

1 - QUAL A RENDA DA FAMÍLIA? (SOMA DO RENDIMENTO DE TODOS QUE CONTRIBUEM COM A RENDA FAMILIAR E/OU DA RENDA DE PROGRAMAS SOCIAIS)

- ( ) ATÉ R\$ 260,00 ( ) DE R\$ 261,00 A R\$ 780,00 ( ) DE R\$ 781,00 A R\$ 1.300,00  
( ) DE R\$ 1.301,00 A R\$ 1.820,00 ( ) DE R\$ 1.821,00 A R\$ 2.600,00 ( ) DE R\$ 2.601,00 A R\$ 3.900,00  
( ) DE R\$ 3.901,00 A R\$ 5.200,00 ( ) DE R\$ 5.201,00 A R\$ 6.500,00 ( ) DE R\$ 6.501,00 A R\$ 7.800,00  
( ) Acima de R\$ 7.800,00

2 - QUANTAS PESSOAS CONTRIBUEM COM A RENDA DA FAMÍLIA?

- ( ) RENDA EXCLUSIVA DE PROGRAMAS SOCIAIS ( ) 01 PESSOA ( ) 02 PESSOAS  
( ) 03 PESSOAS ( ) 04 PESSOAS ( ) 05 PESSOAS ( ) ACIMA DE 05 PESSOAS

3 - QUANTAS PESSOAS MORAM EM SUA CASA E DEPENDEM DESSA RENDA FAMILIAR?

01 A 02     03 A 05     06 A 08     09 A 10     ACIMA DE 10 PESSOAS

4 - QUEM É O(A) RESPONSÁVEL PELA FAMÍLIA?

MÃE     PAI     AVÓ OU AVÔ     PRÓPRIO/A ESTUDANTE     OUTRO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

5 - A CASA QUE SUA FAMÍLIA MORA É:

FINANCIADA     ALUGADA     CEDIDA     PRÓPRIA     OUTROS: \_\_\_\_\_

6 - QUAL O GRAU DE ESCOLARIDADE DO(A) RESPONSÁVEL PELO(A) ESTUDANTE?

NÃO SABE LER/ESCREVER     FUNDAMENTAL INCOMPLETO     FUNDAMENTAL COMPLETO  
 ENSINO MÉDIO COMPLETO     SUPERIOR COMPLETO     ESPECIALIZAÇÃO/RESIDÊNCIA  
 MESTRADO     DOUTORADO

7 - O(A) RESPONSÁVEL PELO(A) ESTUDANTE TEM ACESSO À INTERNET?

SIM     NÃO

7.1 - EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE O LOCAL (MARQUE MAIS DE UMA ALTERNATIVA, SE NECESSÁRIO):

EM CASA     NO TRABALHO     EM LAN HOUSE     PELO CELULAR     OUTRO: \_\_\_\_\_

8 - O(A) ESTUDANTE TEM ACESSO A COMPUTADOR FORA DO AMBIENTE ESCOLAR? (MARQUE A OPÇÃO MAIS APLICÁVEL):

SIM, PARA LAZER E TRABALHOS ESCOLARES     SIM, PARA TRABALHOS PROFISSIONAIS

SIM, PARA OUTROS FINS     NÃO

9 - O(A) ESTUDANTE TEM TELEFONE CELULAR, SMARTPHONE OU TABLET?     SIM     NÃO

10 - O(A) ESTUDANTE TEM ACESSO À INTERNET FORA DO AMBIENTE ESCOLAR?     SIM     NÃO

10.1 - EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE O LOCAL (MARQUE MAIS DE UMA ALTERNATIVA, SE NECESSÁRIO):

EM CASA     NO TRABALHO     PELO CELULAR     EM LAN HOUSE     OUTRO

11 - COM QUE FREQUÊNCIA O(A) ESTUDANTE VAI AOS LOCAIS ABAIXO POR ANO (FORA ATIVIDADES ESCOLARES):

11.1 - CINEMA:	<input type="checkbox"/> NUNCA	<input type="checkbox"/> 1 A 3 VEZES	<input type="checkbox"/> 4 A 9 VEZES	<input type="checkbox"/> MAIS DE 10 VEZES
11.2 - IGREJA:	<input type="checkbox"/> NUNCA	<input type="checkbox"/> 1 A 3 VEZES	<input type="checkbox"/> 4 A 9 VEZES	<input type="checkbox"/> MAIS DE 10 VEZES
11.3 - LIVRARIA:	<input type="checkbox"/> NUNCA	<input type="checkbox"/> 1 A 3 VEZES	<input type="checkbox"/> 4 A 9 VEZES	<input type="checkbox"/> MAIS DE 10 VEZES
11.4 - MUSEU:	<input type="checkbox"/> NUNCA	<input type="checkbox"/> 1 A 3 VEZES	<input type="checkbox"/> 4 A 9 VEZES	<input type="checkbox"/> MAIS DE 10 VEZES
11.5 - PARQUES:	<input type="checkbox"/> NUNCA	<input type="checkbox"/> 1 A 3 VEZES	<input type="checkbox"/> 4 A 9 VEZES	<input type="checkbox"/> MAIS DE 10 VEZES
11.6 - SHOPPING:	<input type="checkbox"/> NUNCA	<input type="checkbox"/> 1 A 3 VEZES	<input type="checkbox"/> 4 A 9 VEZES	<input type="checkbox"/> MAIS DE 10 VEZES
11.7 - SHOWS:	<input type="checkbox"/> NUNCA	<input type="checkbox"/> 1 A 3 VEZES	<input type="checkbox"/> 4 A 9 VEZES	<input type="checkbox"/> MAIS DE 10 VEZES
11.8 - TEATRO:	<input type="checkbox"/> NUNCA	<input type="checkbox"/> 1 A 3 VEZES	<input type="checkbox"/> 4 A 9 VEZES	<input type="checkbox"/> MAIS DE 10 VEZES



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DA DESISTÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente na \_\_\_\_\_,

na condição de responsável (pai, mãe ou outro) pelo estudante  
\_\_\_\_\_

declaro que abduco do transporte escolar e que me responsabilizo pela viabilização e pelo  
custeio do deslocamento do respectivo estudante regularmente matriculado nesta  
instituição de ensino.

Aracruz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO VI

### TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_, Telefone nº \_\_\_\_\_,  
residente na \_\_\_\_\_,  
declaro ter efetivado a matrícula do estudante \_\_\_\_\_  
na escola \_\_\_\_\_, sem que  
tenha apresentado o(s) seguinte(s) documento(s):

- cópia da certidão de nascimento;
- cópia do CPF, caso não conste a informação na certidão;
- cópia do histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente, no que couber;
- cópia de um documento que tenha o NIS - Número de Identificação Social **do estudante**;
- cópia do comprovante de residência (cópia da conta de luz) em nome do responsável, do o mês que anteceder a matrícula escolar. Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato de aluguel também deverá ser apresentado;
- cópia do cartão do sistema único de saúde - SUS, original;
- cópia do cartão bolsa família, original (quando for o caso);
- cópia da declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pela unidade de saúde de seu bairro, conforme anexo III;
- cópia do laudo médico para estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação.

Deste modo, responsabilizo-me em providenciar os documentos pendentes e entregá-los na secretaria da instituição de ensino no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ciente de que a escola remeterá os dados do educando ao Conselho Tutelar ou Promotor de Justiça, caso não o(s) entregue no prazo previsto, excetuando a declaração de Caderneta de Vacinação conforme prevê a Lei Estadual nº 10.913/2018 que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias.

Aracruz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7352 | (27) 3270-7353 | www.aracruz.es.gov.br





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA NO REMANEJAMENTO  
(G IV, 1º ano e 6º ano)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente  
na \_\_\_\_\_,  
na condição de responsável (pai, mãe ou outro) pelo estudante  
\_\_\_\_\_, declaro  
não ter interesse na matrícula indicada pela Secretaria de Educação, diante dos seguintes  
motivos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Solicito matrícula para \_\_\_\_\_ a  
\_\_\_\_\_ (nome  
da instituição de ensino).

Declaro ainda, que me responsabilizo pela viabilização e pelo custeio do  
deslocamento do respectivo estudante.

Aracruz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

